

**RESOLUÇÃO CONSUP 07/2010**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUP 07/2008 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA OFERTA DE PERÍODO ESPECIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)**

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 6º e incisos V, VI e XVI do artigo 10 do Regimento, resolve:

**Artigo 1º** Fica alterada a Resolução CONSUP 07/2008 que estabelece os critérios para oferta de período especial das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC), alterando o artigo 3º, a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 3º Os alunos interessados em cursar disciplinas em Período Especial poderão requerê-las nos prazos previstos em calendário, respeitados os pré-requisitos estabelecidos em seu currículo de matrícula.*

*§ 1º A matrícula na Disciplina em Período Especial – DPE fica condicionada à efetivação da rematrícula para manutenção de seu vínculo junto à instituição, devendo arcar com a 1ª parcela da semestralidade, salvo na condição de provável formando.*

*§ 2º É necessário que o aluno esteja com suas obrigações financeiras quitadas para matricular-se em disciplinas ofertadas em período especial,*

*§ 3º O pagamento da disciplina requerida em período especial deve ser realizado no ato do requerimento.*

*§ 4º O aluno aprovado na (s) Disciplina (s) em Período Especial, concluindo o curso, poderá participar da colação de grau especial, nas datas estabelecidas pela Direção Geral.”*

**Artigo 2º** Ficam inalterados todos os demais dispositivos constantes da resolução ora alterada.

**Artigo 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições contrárias.

Curitiba, 11 de maio de 2010

**Professor Dr. Hugo Eduardo Meza Pinto**  
**Presidente**